



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 13 de abril de 2018.

Atos do Executivo

DECRETO nº 15, de 13 de abril de 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES DE MÉDICOS, ENFERMEIROS, TÉCNICOS EM ENFERMAGEM, CONDUTORES SOCORRISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE SAÚDE.

O **PREFEITO DE PRINCESA ISABEL**, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão médico, de enfermeiros, técnicos em enfermagem, condutores socorristas e demais profissionais que compõem a equipe de saúde, para serem prestados diariamente, inclusive nos Feriados e finais de semana.

Art. 2º. Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto perdurar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º. A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

Art. 4º. Fica vedado a permuta de plantão, salvo em casos devidamente justificado, na forma seguinte:

I - o plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde;

II - a Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista devidamente habilitado para tal função;

III - a substituição do profissional deverá, obrigatoriamente, ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. São deveres dos plantonistas:

I - Não deixar o usuário do Sistema SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III - Nas Unidades de Saúde onde existir biometria digital (ponto eletrônico), a equipe deverá obrigatoriamente utilizar deste recurso, e os Médicos deveram elaborar o prontuário eletrônico.

Art. 6º. As escalas de plantões deverão permanecer afixadas, em local visível, em cada Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 8º. Apenas os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados neste Decreto.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 13 de abril de 2018.

Atos do Executivo

Art. 9º. Os valores de cada plantão instituído por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10. O plantão que trata este Decreto caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 e 24 horas contínuas e ininterruptas de trabalho.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel-PB, 13 de abril de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito